

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 010/2023

Altera a Lista de Serviços referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, quanto ao Domicílio para pagamento, elencados no Artigo 1° § 3° da Lei Municipal n° 3.310/2017 - Que Altera e Consolida a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera a Lista de Serviços referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, quanto ao domicílio para pagamento, elencados no Artigo 1º § 3º da Lei Municipal nº 3.310/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	DOMICILIO PARA PAGAMENTO
.....
.....
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	DO TOMADOR
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	DO TOMADOR
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	DO TOMADOR
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	DO TOMADOR
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	DO TOMADOR

15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	DO TOMADOR
.....
.....

Art. 2º - Os demais serviços elencados na referida lista seguem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.03.2023

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2023
DE 10 DE MARÇO DE 2023**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera a Lista de Serviços referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, quanto ao Domicílio para pagamento, elencados no Artigo 1º § 3º da Lei Municipal nº 3.310/2017 - Que Altera e Consolida a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 010/2023 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto de lei em questão visa alterar a Lista de Serviços referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, quanto ao domicílio para pagamento, elencados no Artigo 1º § 3º da Lei Municipal nº 3.310/2017, de acordo com a Lei Complementar nº 157/2016 e Lei Complementar nº 175/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CLAUDIOMIRO VERGUTZ
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMO SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**